

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

TR-COSAUDE - 192024

Código de validação: 781F38CCE8

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada em ginástica laboral, na forma presencial e remota, para magistrados, servidores, residentes e estagiários das unidades judiciárias e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão-PJMA, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

### 2. UNIDADES REQUISITANTES

2.1. Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA.

### 3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por Grupo/Item, na hipótese do Art. 28, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se porque a Ginástica Laboral é formada por um conjunto de práticas físicas de curta duração, realizadas coletivamente, que trabalha a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, para a execução de suas atividades diárias, e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e o desempenho funcional, bem como a diminuição das abstenções ao trabalho por motivos de saúde. Ela é realizada por profissionais qualificados, com formação em educação física e/ou fisioterapia, praticada no local de trabalho, podendo ser gravada e transmitida pelo TJMA para as demais unidades judiciais e administrativas do PJMA.

4.2. Considerando que o serviço **será executado de forma contínua**, de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

acordo com o art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de serviço comum nos termos do inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Além do mais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.4.** Dessa forma, pretende-se que os serviços de ginástica laboral sejam realizados por uma empresa especializada, pois são atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Poder Judiciário do Maranhão-PJMA.

**5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**5.1.** A aquisição foi planejada com base no levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela de viabilidade da contratação.

**6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**6.1.** A tabela abaixo apresenta a descrição do serviço e quantitativo de tempo por localidade.

**6.2.** Os preços dos serviços deverão ser apresentados conforme tabela abaixo:

**Tabela nº 1**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de aulas por semana	Quantidade de dias do Instrutor em cada Unidade	Estimativa de Aulas por mês	Estimativa de Quantidade de aulas por ano
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEDE  Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>					
2	<p><b>Centro Administrativo - Rua do Egito</b></p> <p><b>Fisioterapeuta profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
3	<p><b>Centro Administrativo - Bairro da Alemanha</b></p> <p><b>Fisioterapeuta profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro)</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	<p>aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>					
4	<p><b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
5	<p><b>FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 12 (doze) turmas por semana, devendo ser ministradas em 3 (três) dias</p>	Aula (20 Minutos)	12	03	48	576



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	da semana					
	<b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.					
6	<b>Fórum da Comarca de São José de Ribamar</b>  <b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.  <b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana  <b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
7	<b>Fórum da Comarca da Raposa</b>  <b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.  <b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

	Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.					
8	<p><b>Fórum da Comarca de Paço do Lumiar</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
9	<p><b>ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA</b></p> <p><b>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física</b> para atender a demanda de aula de ginástica laboral para magistrados, servidores e estagiários.</p> <p><b>Carga horária:</b> 04 (quatro) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 4 (quatro) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p>Horários e turnos a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	Aula (20 Minutos)	04	02	16	192
10	Gravação ou Transmissão ao	Aula (20				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

<p>vivo de sessão de ginástica laboral para todas as unidades do Poder Judiciário que não serão atendidas presencialmente.</p> <p>Fisioterapeuta ou profissional da área de educação física para GRAVAÇÃO da aula de ginástica laboral para ser transmitida ao vivo ou remotamente pelo Poder Judiciário.</p> <p><b>Carga horária:</b> 02 (duas) aulas por semana, de 20 (vinte) minutos cada aula, sendo 2 (duas) turmas por semana, devendo ser ministradas em 2 (dois) dias da semana</p> <p><b>Horários e turnos</b> a serem definidos pelo Fiscal do Contrato.</p>	<p>Minutos)</p>	<p>02</p>	<p>02</p>	<p>8</p>	<p>96</p>
---	-----------------	-----------	-----------	----------	-----------

**6.3.** A opção por um único lote justifica-se pela conveniência e economia na gestão, pois são serviços da mesma natureza, para que haja um adequado gerenciamento e controle da sua execução.

**6.4.** Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra necessária e não exclusivas, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte de pessoal, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

**6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

Sugere-se que a Coordenadoria de Material e Patrimônio realize a pesquisa de preço.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

## 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** deverá informar, quando da assinatura do Instrumento Contratual, **o nome do preposto**, que poderá ser aceito ou não pela Administração, art. 118, da Lei nº 14133/2021, para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, munido de telefone de contato, e-mail para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

8.2. A comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ocorrerá por intermédio do Preposto e do Gestor do Contrato (titular ou substituto) ou dos Fiscais (titulares ou substitutos);

8.3. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar a descrição detalhada dos serviços neste Termo de Referência;

8.4. A Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA** para o endereço eletrônico da Coordenadoria de Saúde, **cosaude@tjma.jus.br**, após **assinatura do contrato**, devendo a empresa confirmar seu recebimento no **prazo máximo de 02 (dois) dia úteis**.

8.5. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada **a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá agendar reunião com equipe da Administração após **2 (dois) dias úteis**, contados do dia do recebimento da **Ordem de Serviços**, para juntos elaborar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, com previsão de **TAREFAS e VISITAS TÉCNICAS**.

8.7. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. **O serviço não poderá ser executado por estagiários**.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.8.** Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

**8.9.** Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela realização da ginástica laboral.

**8.10.** A Contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza e armazenamento desses.

**8.11.** Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula e controle de presença do profissional. Esse relatório deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

**8.12. Das Atividades**

**8.12.1.** O profissional deverá planejar, coordenar e executar exercícios laborais e aulas de alongamento aos magistrados, servidores e estagiários nas unidades especificadas na Tabela 1

**8.12.2.** Esclarecer, durante as atividades, os objetivos de cada exercício.

**8.12.3.** Trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, contemplando o fortalecimento, relaxamento e alongamento, com atividades de duração de 20 (vinte) minutos, em dias e horários estabelecidos previamente, no auditório ou em um espaço determinado pelo fiscal do contrato.

**8.12.4.** Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos participantes;

**8.12.5.** Apresentar relatórios que contemplem os resultados obtidos;

**8.12.6.** Seguir o cronograma de atendimento a ser elaborado em conjunto com o fiscal do contrato, conforme tabela nº 1;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.12.7.** Cada sessão estão inclusos o tempo de ingresso, acolhida, demonstração e realização dos exercícios, bem como orientações de saúde e encerramento da aula;

**8.12.8.** Utilizar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o desenvolvimento do atendimento fornecidos pela Contratada.

**8.12.9.** Identificar e analisar fatores de risco que favoreçam o surgimento das Lesões por Esforços Repetitivos/Doenças Ocupacionais relacionadas ao Trabalho - LER/DORT (postura corporal, ambiente e organização do trabalho) nas unidades do PJMA, propondo alternativas para a prevenção, controle e eliminação de tais fatores.

**8.13. Os profissionais atuarão da seguinte forma:**

**8.13.1.** Os profissionais atuarão presencialmente: na Sede do Tribunal de Justiça, nos Fóruns das Comarcas de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, bem como na Corregedoria Geral da Justiça e na Escola Superior da Magistratura do Maranhão;

**8.13.2.** A forma remota (ao vivo e/ou on-line) será estendida para todas as unidades da Capital e Interior, que não serão atendidas presencialmente pelos profissionais, em dias e horários agendados.

**8.13.3.** O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária na **forma presencial** em local determinado pelo responsável de cada Unidade, podendo ser nas salas de trabalho ou em uma área coletiva.

**8.13.4.** O Instrutor de Ginástica Laboral cumprirá sua carga horária para **as gravações das aulas online** em local determinado pelo Fiscal do Contrato, item 10 da tabela 1.

**8.13.5.** A área gestora efetuará, em conjunto com a Contratada, uma escala de atividades para que os profissionais possam realizar o trabalho de ginástica laboral, presencialmente e remotamente.

**8.13.6.** As ausências dos profissionais deverão ser justificadas e compensadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, sob pena de serem descontadas do pagamento mensal, o valor proporcional ao período em que se verificar a ausência do profissional**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

**8.13.7.** A Contratada deverá apresentar relatório **mensal das atividades desenvolvidas**, dos resultados obtidos durante sua atuação, bem como da frequência dos profissionais e dos participantes junto com a Nota Fiscal para o Fiscal Administrativo.

#### **8.14. Dos Profissionais da Contratada**

##### **8.14.1. Do Instrutor Coordenador**

**8.14.1.1.** A empresa vencedora deverá dispor de um profissional para exercer a coordenação técnica e metodológica dos serviços.

**8.14.1.2.** A **função de Instrutor Coordenador poderá ser exercida cumulativamente pelo instrutor** que dispuser da qualificação exigível, conforme este termo de referência.

**8.14.1.3.** O Instrutor Coordenador deverá possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia, registro no respectivo Conselho Profissional e, ainda, **possuir 01 (um) dos seguintes títulos de pós-graduação: Ginástica Laboral, Ciência do Esporte, Medicina do Esporte, Treinamento Personalizado, Treinamento Desportivo, Cinesiologia, Fisiologia do Exercício, Osteopatia, Ergonomia, Metodologia do Treinamento, Fisioterapia do Trabalho, Biomecânica do movimento ou similar compatível com o objeto, a critério do gestor ou fiscal do contrato.**

**8.14.1.4.** Na hipótese da graduação em Educação Física, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (bacharel) e CNE 07/2004 (bacharelado).

#### **8.15. Atribuições do Instrutor Coordenador**

**8.15.1.** **Pode ser preposto** da empresa junto ao PJMA.

**8.15.2.** Coordenar as atividades dos instrutores através de enfoque técnico e metodológico, respondendo pelo desempenho dos profissionais sob sua coordenação.

**8.15.3.** Elaborar as prescrições técnicas a serem executadas pelos instrutores segundo as prioridades definidas pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo o protocolo de exercícios recomendável para cada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

local de atendimento em razão das seguintes características:

8.15.3.1. Perfil ergonômico da unidade laboral.

8.15.3.2. Fatores de risco presentes.

8.15.3.3. Necessidades físicas e psicológica dos participantes.

8.15.3.4. Modalidade compensatória de exercícios.

8.15.3.5. Capacidades visadas em termos de simetria corporal, equilíbrio muscular e amplitude articular na programação do que se espera desenvolver junto ao público-alvo.

8.15.4. Orientar os instrutores no devido preenchimento da Folha de Presença, conforme modelo fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.15.5. Apresentar as prescrições técnicas e as folhas de presença preenchidas e assinadas, sempre que solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como apresentar no relatório .

8.15.6. Participar de reuniões com o TJMA quando convocada para tratar de questões técnicas, mediante prévio agendamento, seja na forma de conferência eletrônica ou presencial, a critério do gestor ou fiscal do contrato.

8.15.7. Responder em até **48 horas** a todos os questionamentos enviados em nome do gestor ou fiscal do contrato sob a forma de mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade da contratada comunicar qualquer alteração e manter atualizado o respectivo endereço eletrônico durante toda a execução do contrato.

8.15.8. Toda mensagem remetida será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais e contratuais, a partir **do segundo dia útil à data do seu envio**, independentemente do horário.

8.15.9. Responder pela elaboração do Relatório Mensal e do Relatório Anual.

8.15.10. O Coordenador Técnico de Ginástica Laboral somente poderá ser substituído por profissional de experiência no mínimo equivalente, previamente comprovada e aceita pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**8.16. Dos Instrutores de Ginástica Laboral**

**8.16.1.** A empresa deverá dispor de quantos instrutores se verificarem necessários para atender todas unidades presentes na Tabela n.1.

**8.16.2.** Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

**8.16.3.** Na hipótese da **graduação em Educação Física**, somente será aceita a diplomação obtida conforme resoluções CFE 03/87 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena) e CNE 07/2004 (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena ).

**8.16.4.** Os Instrutores de Ginástica Laboral deverão possuir graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia e registro nos respectivos Conselhos Profissionais, condições a serem comprovadas, necessariamente, antes do início da prestação dos serviços e em todas as substituições.

**8.17. Os profissionais deverão ainda:**

**8.17.1.** Contribuir com seus conhecimentos e participar dos eventos de saúde realizados pela Coordenadoria de Saúde, sem ônus para PJMA;

**8.17.2.** Instruir, orientar e estimular, a critério da Administração, os magistrados, servidores e estagiários quanto à prática de atividade física;

**8.17.3.** Permitir a transmissão ao vivo e/ou gravação da aula de Ginástica Laborativa pelo Tribunal de Justiça, para as demais Unidades do Poder Judiciário.

**8.17.4.** Os profissionais que prestarão os serviços deverão ter apresentação adequada ao Órgão público, uma boa dicção, clareza e objetividade.

**9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

**9.2.** Recebida a nota fiscal e o relatório mensal das atividades, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência.

**9.3.** Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**9.4.** A **nota fiscal** deverá ser enviada para pagamento até o **7º (sétimo) dia** do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ - 21242023, acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

**9.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir da execução do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**9.6.** A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

**9.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.8.** A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, do contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

## 10. EXTINÇÃO DO CONTRATUAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**10.1.** A extinção do instrumento contratual se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**10.2.1.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

## **11. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**11.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, a administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021;

**11.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Instrumento Contratual;

**11.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**11.4.** O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**11.4.1.** A referida Nota está substituindo o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.2.** A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

**11.4.3. O prazo de vigência da contratação**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**11.4.3.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.3.2.** Em razão do recesso forense na Justiça (20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano - Lei 5010/66, artigo 62, inciso I) os serviços serão prestados somente até o dia 19 de dezembro de cada ano, com conseqüente abatimento no pagamento da fatura do mês de dezembro, retornando as atividades no 1º dia útil após o fim do recesso, caso o contrato seja prorrogado.

**11.4.3.3.** A prorrogação estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**11.4.3.4.** Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

**11.4.3.5.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

**11.4.4.** Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

**11.4.5.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

**11.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

**11.6.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para o início da execução do objeto.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (DD/MM/AAAA).

**12.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.6.** Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

**12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Sem garantia

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Saúde

14.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação do objeto.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE.

## 16. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

16.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

## 17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 17.1. Da Gestão e Fiscalização Do Contrato

17.1.1. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;

17.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, magistrada e servidoras para executar as seguintes funções:

17.1.2.1. **Gestor:** A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Saúde, **Camila Cruz Serra Pinto Buna**, matrícula:105114, nos termos do art. 117 da Lei de nº 14.133/2021 ;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**17.1.2.2. Fiscal administrativo: Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes,** Matrícula: 100982, Secretária de Coordenador da Coordenadoria de Saúde, matrícula: 105114, e como substituta, a servidora Mariana Cunha Gusmão, Matrícula 102921.

**17.1.2.3. Fiscal Técnico:** Keila Lígia Costa de Melo, matrícula: 102269, Chefe de Divisão Médica e como substituta, a servidora Vânia Maria Martins Silva, Matrícula: 108548.

**17.1.2.4. Fiscal Setorial:**

**a)** Sede do Tribunal de Justiça - Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

**b)** Centro Administrativo (Rua do Egito) - Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

**c)** Centro Administrativo - V (Bairro da Alemanha) - Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

**d)** Fórum Desembargador Sarney Costa - Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;

**e)** Fórum da Comarca da Raposa - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**f)** Fórum da Comarca da Paço do Lumiar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**g)** Fórum da Comarca da São José de Ribamar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);

**h)** Escola da Magistratura - Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)

**i)** Corregedoria Geral da Justiça - Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);

**j)** Nas gravações das aulas - Servidor da unidade responsável pela gravação.

**17.2. Das atribuições**

**17.2.1.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

**17.2.2.** A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3.** Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **17.3. Do Protocolo de Comunicação**

**17.3.1.** As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital;

**17.3.2.** A CONTRATADA por ocasião do oferecimento da proposta final deverá informar, além dos dados de qualificação, contatos eletrônicos, visando agilidade nas comunicações necessárias, tais como, endereço de correspondência eletrônico (e-mail), número de aplicativo de mensagens identificando o app a que se refere;

**17.3.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas;

**17.3.4.** Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, consideram-se como recebidas, independente de confirmação, as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. Obrigações do Contratante**

**18.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**18.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

verificada na execução do objeto;

**18.1.3.** Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização;

**18.1.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma e no prazo estabelecido no contrato;

**18.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**18.1.6.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**18.1.7.** Alterar, mediante Termo Aditivo, o escopo contratual previsto neste Termo de Referência (e seus anexos), sempre no sentido de melhor atender ao interesse público tutelado na contratação e observados os limites legalmente fixados, nos termos fixados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**18.1.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas neste Termo de Referência (e seus anexos).

**18.2. Obrigações da Contratada**

**18.2.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao PJMA, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

**a)** A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

**18.2.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

**18.2.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

**18.2.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

**18.2.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**18.2.6.** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do PJMA devidamente identificados com crachás, e uniformizados de acordo com a atividade a ser desempenhada, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade.

**18.2.7.** Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

**18.3.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos a terceiros, ocorridos ou não no local de trabalho.

**18.4.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

**18.5.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

**18.6.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**18.7.** Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**18.8.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**18.9.** Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

**18.10.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do PJMA não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

**18.11.** Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

**18.12.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

**18.13.** Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

**18.14.** Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

**18.15.** Cumprir carga horária estipulada na Tabela 1, e realizar o controle de frequência e horário de seus colaboradores.

**18.16.** Responsabilizar-se pelo "Registro de frequência" para assinatura do instrutor da Ginástica Laboral e do responsável local da contratante:

**a)** Sede do Tribunal de Justiça - Chefe da Divisão Médica ou Supervisor;

**b)** Centro Administrativo (Rua do Egito) - Chefe da Divisão do Psicossocial ou supervisor da Divisão;

**c)** Centro Administrativo - V (Bairro da Alemanha) - Coordenadora da Coordenadoria de Saúde ou sua secretária;

**d)** Fórum Desembargador Sarney Costa - Chefe da Divisão Médica e Odontológica ou sua Supervisora da Divisão;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

- e)** Fórum da Comarca da Raposa - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- f)** Fórum da Comarca da Paço do Lumiar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- g)** Fórum da Comarca da São José de Ribamar - Diretor(a) do Fórum ou secretário(a) do Diretor(a);
- h)** Escola da Magistratura - Diretor Administrativo ou secretário(a) do Diretor(a)
- i)** Corregedoria Geral da Justiça - Diretor de Recursos Humanos ou secretário(a) do Diretor(a);
- j)** Nas gravações das aulas - Servidor da unidade responsável pela gravação.

**18.17.** Responsabilizar-se pela emissão e envio do relatório mensal, contendo: informações técnicas pertinentes, quantidade de magistrados, servidores e estagiários que participaram presencialmente por unidade, técnicas e metodologia aplicadas nas aulas nesse período, ao Fiscal do Contrato;

**18.18.** Fornecer ao Contratante, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome dos profissionais;

**18.19.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedem a aula de Ginástica Laboral, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

**18.20.** Informar no prazo de até 03 (três) dias úteis, as ações corretivas adotadas para as não conformidades informadas pelo fiscal do contrato;

**18.21.** Realizar os serviços referentes ao objeto do contrato, através de profissionais de comprovada competência e especialização na área solicitada, de forma a atender plenamente todos os aspectos pertinentes ao programa;

**18.22.** Cumprir o programa apresentado e aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, caso haja necessidade de alteração,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

o assunto deverá ser submetido ao Gestor do contrato.

**18.23.** Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pelo Poder Judiciário para execução do objeto contratado.

**18.24.** Dar conhecimento prévio ao fiscal do contrato das alterações de profissionais a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

**18.25.** A Contratada deverá visitar as unidades antes de iniciar a execução das atividades, pois não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.

**18.26.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Coordenadoria de Saúde;

**18.27.** A contratada deve ser responsabilizada por toda logística necessária para a realização das aulas de Ginástica Laboral, conforme Tabela n. 1.;

**18.28.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

**18.29.** A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de substituição imediata de profissionais em caso de faltas, por quaisquer motivos, garantindo a continuidade e disponibilidade de todos os dias de prestação de serviço.

## **19. DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**20.1.** O objeto do contrato será recebido:

**a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços; e

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo** com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. **Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente **estabelecidas**;

**20.3. O recebimento provisório ou definitivo** não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, a CONTRATADA:

**21.2.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**II**- dar causa à inexecução total do contrato.

**III**- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**21.3.** Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- I-** aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II-** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- III-** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV** -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 10 de agosto de

**21.4.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.5.** A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV** - após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**21.6.** O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021.

**21.7.** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**21.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.9.** Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**21.10.** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

**I** - descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

**II** - recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

**III** - descontado do valor da garantia prestada.

**21.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

**21.12.** A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021.

**21.13.** Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

**21.14.** A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 1º do art. 3o da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.15.** A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 1o do art. 3o da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4o do art. 20 da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.

**21.17.** O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**21.18.** A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**21.19.** A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021 e § 3o e 4o do art. 20, da Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**21.20.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP no. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**22.1.** A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP no 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 - TJMA.

**23. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**23.1.** Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação no momento da habilitação:

**23.1.1. Da qualificação técnica**

**23.1.1.1.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Educação Física ou de Fisioterapia ;

**23.1.1.2.** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviço de ginástica laboral com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente termo de referência.

**23.1.1.2.1.** O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**23.1.1.2.2.** No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

**23.1.1.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**23.1.1.2.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**23.1.1.2.5.** Declaração de que dispõe de profissionais qualificados, conforme exigências contidas neste Termo, com registro no devido Conselho profissional, Diploma de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, licenciatura plena ou bacharel e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

**23.1.2. Da qualificação técnico-profissional**

**23.1.2.1.** A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada, de profissionais qualificados e com registro junto ao Conselho Regional competente que executarão os serviços, devendo manter este cadastro de profissionais atualizado durante toda contratação.

**23.1.2.2.** A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Ficha de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Registro em CTPS;
- e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

**23.1.2.3.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, sendo admitida sua



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

**23.1.3. Da qualificação econômico-financeira**

**23.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

**23.1.3.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

**23.1.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**23.1.3.4.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

**23.1.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**23.1.3.6.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do Sicaf for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor global estimado da ata de registro de preços, o que poderá ser consultado no Sicaf ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**23.1.3.7.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I** - Publicados em Diário Oficial ou;
- II** - Publicados em jornal de grande circulação ou;
- III** - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou; **IV** - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1 o de agosto de 1997, art. 6 o, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

**23.1.4. Habilitação Jurídica**

**23.1.4.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**23.1.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

**23.1.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**23.1.4.4.** Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

**23.1.4.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**23.1.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**23.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

**23.1.4.8.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

**23.1.4.9.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**23.1.4.10.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

**23.1.4.11.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal

**23.1.5. Da condição para a contratação**

**23.1.5.1.** Em cumprimento à Resolução n° 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

**a)** QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11 de maio de 2016;

**b)** QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1°, 3° (inciso IV), 7° (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT n° 29 e n° 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei n° 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

**24. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**24.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**24.2.** Fica estabelecido o foro da Cidade de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

**24.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

**24.4.** Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos).

**24.5.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Saúde**

**CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA**  
Coordenadora de Saúde  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 105114

**ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES**  
Fiscal Administrativo  
Coordenadoria de Saúde  
Matrícula 100982

**KEILA LIGIA COSTA DE MELO**  
Chefa da Divisão Médica  
Divisão Médica  
Matrícula 102269

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 11:28 (ALESSANDRA DE JESUS PINHEIRO MENDES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 11:46 (KEILA LIGIA COSTA DE MELO )

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/10/2024 12:01 (CAMILA CRUZ SERRA PINTO BUNA)

